



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

LEI Nº 179/2001.

EMENTA: Dispõe sobre redução de penalidades sobre a dívida ativa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica isento de multa e juros, o valor da dívida ativa tributária que venha a ser paga voluntariamente pelo contribuinte, até 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º - A partir do exercício de 2002, o Executivo Municipal poderá conceder redução dos valores das multas e juros incidentes sobre os tributos do Município, desde que a redução assim concedida não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor devido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 28 de novembro de 2001.


Armando Pimentel da Rocha
Prefeito